



**DECRETO N° 2.054, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

Foi Publicado no Ofício de Avisos  
dessa Prefeitura em 12/01/2026  
Assinatura

Proíbe a utilização de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro, material perfuro cortante e armas em gel, no espaço denominado "Círculo do Carnaval", durante o Carnaval de 2026.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 69 c/c 107 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 999 de 19 de fevereiro de 2014, decreta;

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a circulação de folião com bebidas em garrafas de vidro bem como copos de vidro, spray de espumas e todo tipo de serpentinas ou outros utensílios que possam potencializar crimes contra a pessoa, no circuito do carnaval 2026.

**§1º** Os bares, restaurantes, ambulantes, feirantes ou qualquer outro tipo de vendedor dentro do circuito do carnaval, ficam proibidos de permitir a retirada de bebidas em recipientes de vidro, devendo acondicionar a bebida em recipiente de plástico ou outro material descartável.

**§2º** Fica proibida a venda de espépitos dentro do circuito do carnaval, sob pena de recolhimento do material perfuro cortante que for encontrado no estabelecimento que estiver dentro do circuito.

**§3º** Caso de venda de churrasquinhos, ele deverá ser fornecido em pratinho descartável.

**Art. 2º** Não será permitida a entrada de pessoas munidas com armas de qualquer tipo, incluído aquelas armas de brinquedo denominadas "Armas de Gel" ou qualquer tipo de simulacro de arma.

**Art. 3º** Os efeitos mencionados no artigo anterior, se aplicam a comercialização de qualquer tipo de objetos cortantes ou considerados perigosos ao convívio pleno das festividades sob autoridade dos fiscais.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, será determinada a imediata interdição do estabelecimento ou dos pontos de venda com a consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão, bem como a suspensão das licenças dos vendedores ambulantes até o final das festividades carnavalescas.

**Art. 5º** Durante as festividades do carnaval, a entrada no circuito do carnaval se dará mediante revista pessoal, e os foliões se submeterão a entrega dos materiais proibidos neste Decreto, já na entrada da festa.

Parágrafo único. Os materiais apreendidos na entrada do circuito, poderão ser retirados junto ao Município, a partir do dia 20 de fevereiro, durante o horário de expediente da administração.

**Art. 6º** A fiscalização dos estabelecimentos comerciais é de competência da Secretaria Municipal de Finanças, e será realizada com pessoal devidamente identificado.



Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais de Fortuna de Minas, durante as festividades do carnaval, deverão encerrar suas atividades até as 2:00 (duas) horas da manhã.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Fortuna de Minas, 12 de janeiro de 2026.

Cláudio Garcia Maciel  
Prefeito Municipal